



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: **Parecer** acerca do Projeto de Lei Executivo nº 040/2025, que cria cargos na estrutura administrativa de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 22/05/2025, acompanhando o ofício PM 097/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o impacto financeiro, preenchendo os requisitos legais.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cria 02 cargos na estrutura administrativa, alterando a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021.

Referido Artigo assim rege:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.622, de 09.12.2024](#))

DENOMINAÇÃO	Nº	PADRÃO	HS
Almoxarife	1	3	40
Assistente Social	1	8	40
Atendente Administrativo	3	3	40
Auditor de Controle Interno	1	6	20
Auxiliar de Administração	3	6	40
Auxiliar de Saúde Bucal	1	3	40
Auxiliar de Serviços Gerais	14	2	40
Contabilista	1	10	20
Coordenador do CRAS	1	6	40
Dentista	1	9	20
Educador Assistente	3	3	40
Eletricista	1	3	40
Enfermeiro Padrão	1	7	40
Engenheiro	1	7	20
Farmacêutico	1	8	40
Faxineira	5	2	40
Fiscal Ambiental/Sanitário/Urbanismo	1	7	40
Fiscal Tributário	1	7	40
Fisioterapeuta	1	6	20
Inspetor do Departamento Pessoal	1	6	40
Médico	1	9	12
Médico	1	10	20
Merendeira	4	2	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Motorista	14	4	40
Nutricionista	1	4	20
Odontólogo	2	6	20
Oficial Administrativo	1	6	40
Operador de Máquinas	16	4	40
Operário	4	2	40
Operário Especializado	1	2	40
Pedreiro	1	3	40
Procurador Geral	1	6	20
Psicólogo	1	7	20
Psicólogo Social e Educacional	2	4	20
Químico	1	6	16
Servente	6	2	40
Técnico Agrícola	1	4	40
Técnico em Enfermagem	3	5	40
Técnico em Informática	1	4	20
Telefonista-Recepcionista	7	3	40
Tesoureiro	1	7	40
Vigilante Sanitário, Epidemiológico, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	4	40

A alteração proposta visa aumentar de 16 para 18 o número de cargos de “operador de máquinas”. **(grifado acima)**

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o município possui servidores efetivos ocupando vaga de Operador, mas que estão inaptos para exercer as atribuições do cargo. Ainda, justifica-se que com o crescimento da cidade e a ampliação de projetos de infraestrutura, há uma necessidade maior de operadores qualificados para atuar em máquinas pesadas, como escavadeiras, tratores, motoniveladoras, entre outros. Destaca-se, também, que operadores efetivos, devidamente concursados, possuem maior capacitação e comprometimento, o que reflete na segurança das operações e na eficiência na execução dos serviços públicos. Diz-se, ainda, que a criação dos cargos também contribui para a valorização do quadro de servidores municipais, promovendo estabilidade e motivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

O Artigo 6º, VI, da Lei Orgânica Municipal, refere que compete ao município, no exercício de sua autonomia, organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.

É apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal.

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 040/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 040/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 26 de maio de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande